PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059 /2022

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.885, de 01/12/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5° da Lei n° 1.885, de 01/12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 29% (vinte e nove por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964".*

§1º - Ficam excluídas do limite estabelecido no artigo anterior, as suplementações realizadas por superávit financeiro e excesso de arrecadação, podendo ser utilizados até o limite de 100% (cem por cento) da sua apuração e/ou efetivação".

§2º - Para fins de controle e fiscalização, o Executivo encaminhará ao Legislativo, após 15 dias do encerramento de cada mês, os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares realizados por superávit e/ou excesso de arrecadação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de julho de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 18 / 07 / 2022
Horas: 14 : 15
Protocolo: 367 / 2022
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 040/2022/PMP

Pedralva, 14 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.885, de 01/12/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.*

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e os programas de trabalho do governo, que durante sua execução, podem ser alterados por diversas necessidades. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Neste momento em específico, a alteração do art. 5º da Lei 1.885/2021, decorre do crescimento elevado da inflação, impactando nos custos de bens e serviços adquiridos/contratados pela administração, indispensáveis para o desenvolvimento dos serviços públicos ofertados aos cidadãos.

Ressaltamos que durante a elaboração da Proposta Orçamentária para 2022 foi projetado uma inflação de 6% para o exercício de 2022, sendo que em maio o IPCA acumulado corresponde a 11,90% e INPC 11,89%, influenciando diretamente na elevação dos custos de

todos os produtos e serviços, inclusive da folha de pagamento e respectivos encargos após recomposição inflacionária concedida aos servidores.

Destacamos neste momento, o maior impacto orçamentário, onde o Município iniciou o exercício de 2022 com saldo financeiro do exercício anterior, "Superávit Financeiro", no valor de R$ 6.911.041,68, correspondendo a 18,17% do Orçamento total, correspondendo a 3,17% a mais que o limite de suplementação autorizado pela Lei 1.885/2021. Para que o Município aloque esses recursos no orçamento de 2022, é necessário a utilização do limite de suplementação, sendo insuficiente para atender as suplementações, considerando que o valor a ser suplementado superada o autorizado.

Importante mencionar, que devido ao recebimento de transferências especiais e o aumento da arrecadação o Município possui uma tendência de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** até 31/12/2022 no valor de R$ 2.000.000,00. Para utilização desses recursos, também será necessário a realização de suplementações orçamentárias.

Abaixo demonstramos a utilização do limite de suplementação até a data de 06/07/2022

Suplementações - Lei Municipal 1.885 de 01 de Dezembro de 2021	
Valor do Orçamento Consolidado	R$ 38.016.600,00
Limite Autorizado pela Lei 1.885 (15%)	R$ 5.702.490,00
Suplementações realizadas até 30/06/2022 (12,59%)	R$ 4.784.467,67
Saldo Limite Suplementação (2,41%)	**R$ 918.022,33**

Estamos diante de um momento econômico desafiador, onde não existe uma fórmula mágica capaz prever o custo real de bens e serviços, mas temos a vontade e a determinação para encontrar o meio no qual esse desafio será administrado. Cabe a cada equipe "prefeito e vereadores" desempenharem uma gestão orçamentária capaz de adequar às circunstâncias para superar os desafios, e é isso que buscamos juntos com vocês também representante do nosso povo.

Diante dos fatos apresentados, ressaltamos a grande importância do reconhecimento dos Nobres Vereadores, em dar condições ao Executivo para continuar enfrentando e superando os desafios trazidos pela oscilação dos preços de mercado, sendo que a falta de autorização para realização de ajustes orçamentários poderá ocasionar a suspensão de diversos serviços, sendo a população a única prejudicada.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** aproveito a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal